



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL Nº 094 II
16 DE MAIO DE 2024

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO & INSTRUÇÃO)

- ATO DO COMANDANTE GERAL

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS & ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE VETERANOS

- SEM REGISTRO

E) ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS

- SEM REGISTRO

2 – ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS)

RESOLUÇÃO N° 349 - EMG, de 15 de maio de 2024.

Altera a Resolução n° 110 – EMG, de 23 de maio de 2019 que aprova o Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Pará (RUPM) e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pela Art. 8º, I e VIII da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, e pelo disposto no Art. 277 c/c Art. 278, inciso IX, do Decreto Estadual n° 1.625, de 18 de outubro de 2016, que delega ao Comandante-Geral da PMPA a aprovação de Regulamento de Uniformes;

RESOLVE:

Art. 1º O Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Pará (RUPMPA), de 22 de maio de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TÍTULO I DAS GENERALIDADES

CAPÍTULO II DAS NORMAS GERAIS

Art. 11. Os policiais militares das diferentes Organizações Policiais Militares (OPMs), que comparecerem fardados a solenidades militares e atos oficiais deverão fazê-lo com uniformes que guardem correspondência.

(...)

§ 6º Os policiais militares convocados da reserva remunerada para o serviço, em conformidade com o Art.78 da Lei Complementar Estadual n° 142/2021, deverão utilizar os uniformes e respectivo distintivo de convocado, de acordo com a área de atuação e serviço, devendo observar e cumprir todas as prescrições neste RUPMPA.

TÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO, COMPOSIÇÃO E USO DOS UNIFORMES

CAPÍTULO I DA CLASSIFICAÇÃO DOS UNIFORMES

(...)

Art. 18. A discriminação dos uniformes classificados nos cinco grupos, conforme o art. 16 deste Regulamento é a seguinte:

I –Uniformes de Representação:

a) Uniformes de Gala:

a.1. Uniforme de Gala Branco -1º A;

a.2. Uniforme de Gala Branco - 1º B.

b) Uniformes de Cerimônia:

- b.1. Uniforme de Cerimônia Azul Petróleo - 2º A;
- b.2. Uniforme de Cerimônia “simples” - 2º B.

c) Uniformes Históricos:

- c.1. Uniforme Histórico da Academia de Polícia Militar “Cel. Fontoura” – 3º A;
- c.2. Uniforme Histórico do Regimento de Polícia Montada – 3º B;
- c.3. Uniforme Histórico do Batalhão de Polícia de Guardas – 3º C.

d) Uniformes de Desfiles:

- d.1. Uniforme de desfile dos alunos em curso de formação – 4º A;
- d.2. Uniforme de desfile do Batalhão de Polícia de Guardas – 4º B;
- d.3. Uniforme de desfile tipo jaqueta curta (Swing) – 4º C.

– Uniformes de Instrução e Serviço:

- a) Uniforme de Instrução, Formatura e Desfiles – 5º A;
- b) Uniforme de Serviço para Policiamento Ostensivo Ordinário – 5º A2;
- c) Uniforme de Instrução, Formatura e Desfiles para Missões Especiais – 5º B;
- d) Uniforme de Serviço para Policiamento de Missões Especiais – 5º B2;
- e) Uniforme de Instrução, Formatura e Desfiles para Policiamento

Ambiental e Fluvial 5º C;

- f) Uniforme de Serviço para Policiamento Ambiental e Fluvial – 5º C2;
- g) Uniforme de Instrução, Formatura e Desfiles para Operações Especiais – 5º D;
- h) Uniforme de Serviço para Operações Especiais – 5º D2;
- i) Uniforme de Serviço para Operações Especiais em Ambiente Rural – 5º D3;
- j) Uniforme de Instrução, Formatura e Desfiles para Policiamento Montado – 5º E;
- k) Uniforme de Serviço para Policiamento Montado – 5º E2;

l) Uniforme de Capacitação e Curso de Policiamento Montado – 5º E3.

m) Uniforme de Manejo de Equinos, Serviço de Baia e Manutenção – 5º E4.

- n) Uniforme para Policiamento Ciclístico – 5º F;
- o) Uniforme para Policiamento em Balneários – 5º G;
- p) Uniforme de Serviço da Área de Saúde I – 5º H;
- q) Uniforme de Serviço da Área de Saúde II – 5º I.

– Uniformes Administrativos:

- a) Uniforme de Trânsito e Expediente – 6º A;
- b) Uniforme para Gestantes – 6º B;
- c) Uniforme de Atendimento da Área de Saúde – 6º C;
- d) Uniforme de Adaptação I – 6º D;
- e) Uniforme de Adaptação II – 6º E.

– Uniformes para Delegações e Práticas Desportivas:

- a) Uniforme de Educação Física – 7º A;
- b) Uniforme Agasalho de Educação Física – 7º B;
- c) Uniforme de Natação – 7º C.

IV – Uniformes para Atividades Específicas:

- a) Uniforme de Instrutor de Tiro – 8ºA.
- b) Uniforme de Negociador – 8º B.**
- c) Uniforme para Cursos Operacionais – 8º C.**

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E USO ESPECÍFICO DOS UNIFORMES
Seção I
Dos Uniformes de Representações
Subseção I
Dos Uniformes de Gala

Art. 19. Uniforme de Gala Branco – 1º A.

I- Uniforme de posse exclusiva para oficiais e aspirantes a oficial.

(...)

Art. 20. Uniforme de Gala Branco-1º B.

I- Uniforme de posse exclusiva para oficiais e aspirantes a oficial.

(...)

III- ocasiões para uso:

- a) em solenidade cívico-militar, formaturas, em outras ocasiões, quando determinado em escala ou ordem de serviço;
- b) pelo oficial ou aspirante-a-oficial, em seu próprio matrimônio.**

Subseção II
Dos Uniformes de Cerimônia

Art. 21. Uniforme de Cerimônia Azul Petróleo – 2ºA.

I- uniforme de posse obrigatória para oficiais, aspirantes a oficial, subtenentes, sargentos, cabos e soldados;

(...)

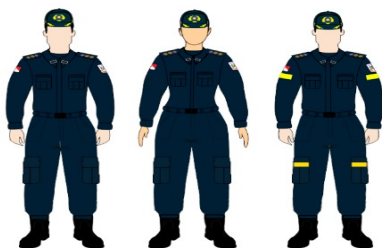
III- Ocasões para uso:

- a) pelos oficiais, aspirantes-a-oficial subtenentes, sargentos, cabos e soldados em solenidade cívico-militar, representações e em outras ocasiões, quando determinado ou quando for exigido o traje “passeio completo” aos civis;**

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E USO ESPECÍFICO DOS UNIFORMES
Seção II

Uniformes de instrução e serviço

Art. 29. Uniforme de instrução, formaturas e desfiles – 5ºA.



FRENTE

COSTA



II - composição única:

a) gorro azul petróleo, com detalhes do círculo correspondente e faixas de xadrez de Sillitoe nas laterais;
b) gandola azul petróleo com manga longa, com distintivos de quadros emborrachados na gola;
c) camiseta meia manga azul petróleo;
d) calça azul petróleo com bainha da perna abotoada por fecho de contato (velcro®) e colocada por fora do coturno, cobrindo em 5 cm o cano do coturno;
e) cinto cadarço de lona azul petróleo com fivela preta
f) meia preta longa;
g) coturno preto;
h) cinto de guarnição preto.

III – Ocasões para uso:

a) usado em instrução, formaturas, desfiles militares e expediente administrativo das unidades operacionais do policiamento ordinário.

b) a gandola deverá ser utilizada com a manga enrolada acima da altura do cotovelo durante cursos e expedientes, bem como, em seus respectivos deslocamentos.

(...)

IV – Observações:

(...)

c) a gandola e a calça para o policiamento de trânsito rodoviário, possuirá fitas refletivas amarelo-canário nas mangas direita, esquerda e bolsos da calça.

d) o fecho de contato (velcro®) deve possuir 5 cm de largura, com uma aleta de ajuste, inserida na costura lateral externa da calça e voltada para as costas, medindo 13 cm de comprimento, com o canto superior da extremidade em formato triangular, medindo 2,5 cm.

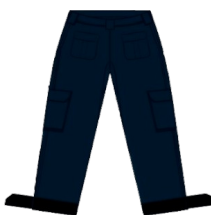
Art. 30. Uniforme de serviço para o Policiamento Ostensivo Ordinário – 5ºA2



FRENTE



COSTA



(...)

II – composição única:

a) gorro azul petróleo, com detalhes do círculo correspondente e faixas de xadrez de Sillitoe nas laterais.
b) gandola azul petróleo no modelo <i>Combat Shirt</i> , com distintivos de quadros emborrachados na gola;
c) calça azul petróleo com bainha da perna abotoada por fecho de contato (velcro®) e colocada por fora do coturno, cobrindo em 5 cm o cano do coturno;
d) cinto cadarço azul petróleo com fivela preta;
e) meia preta longa;
f) coturno preto;
g) cinto de guarnição preto.

III – ocasiões para uso:

(...)

c) a *Combat Shirt* exclusivamente para o policiamento de trânsito rodoviário, possuirá fitas refletivas amarelo-canário nas mangas direita e esquerda, abaixo do brasão da PMPA e da Bandeira do Estado do Pará e nas lapelas dos bolsos laterais da calça operacional;

(...)

IV – Observações:

a) o fecho de contato (velcro®) deve possuir 5 cm de largura, com uma aleta de ajuste, inserida na costura lateral externa da calça e voltada para as costas, medindo 13 cm de comprimento, com o canto superior da extremidade em formato triangular, medindo 2,5 cm.

b) é vedado ao militar utilizar a calça azul petróleo fora das especificações acima ilustradas, com exceção do policiamento motociclistico, que utilizará o fecho de contato (velcro®), colocado por dentro da bota de motociclismo.

Art. 32. Uniforme de instrução, formatura e desfiles para Missões Especiais – 5ºB.



I- uniforme de posse exclusiva e obrigatória para todos os policiais militares do Comando de Missões Especiais, com exceção do Regimento de Polícia Montada e Batalhão de Operações Policiais Especiais;

II – composição única:

a) gorro ou boina na cor preta, com detalhes do círculo correspondente ou gorro Bandeirante sem proteção de pescoço (camuflado-urbano).
b) gandola camuflado urbano com manga longa, com distintivos de quadro emborrachados na gola;
c) camiseta manga curta preta;
d) calça em tecido camuflado urbano; com bainha da perna abotoada por fecho de contato (velcro®) e colocada por fora do coturno, cobrindo em 5 cm o cano do coturno;
e) cinto de lona preto com fivela preta;
f) meia preta longa;
g) coturno preto;

III – ocasiões para uso:

a) **usado em instrução, formaturas, desfiles militares e expediente administrativo de todas as unidades que compõe o Comando de Missões Especiais, exceto o Regimento de Polícia Montada e o Batalhão de Operações Policiais Especiais;**

b) **a gandola deverá ser utilizada com a manga enrolada acima da altura do cotovelo durante cursos, expedientes e seus respectivos deslocamentos.**

IV – Observações:

a) para os uniformes descritos neste artigo a gandola deverá ser utilizada para o lado de dentro da calça operacional;

b) **a boina será de uso específico do Batalhão de Rondas Ostensivas Táticas Motorizadas, Batalhão de Operações Policiais Especiais e Batalhão de Ações com Cães;**
(...)

d) **o fecho de contato (velcro®) deve possuir 5 cm de largura, com uma aleta de ajuste, inserida na costura lateral externa da calça e voltada para as costas, medindo 13 cm de comprimento, com o canto superior da extremidade em formato triangular, medindo 2,5 cm.**

e) **é vedado ao militar utilizar a calça em tecido camuflado urbano fora das especificações.**

Art. 33 – Uniforme de serviço para Policiamento de Missões Especiais – 5ºB2



(...)

II – composição única:

a) gorro ou boina na cor preta, com detalhes do círculo correspondente ou gorro Bandeirante sem proteção de pescoço (camuflado-urbano).
b) gandola com manga longa, modelo Combat Shirt camuflado urbano, com insígnias e distintivos emborrachados na gola;
c) calça em tecido camuflado urbano; com bainha da perna abotoada por fecho de contato (velcro®) e colocada por fora do coturno, cobrindo em 5 cm o cano do coturno;
d) cinto de lona preto com fivela preta;
e) meia preta longa;
f) coturno preto;

III – ocasiões para uso:

a) usado exclusivamente no policiamento de missões especiais com o colete balístico nas Unidades que compõe o Comando de Missões Especiais, exceto do Regimento de Polícia Montada e o Batalhão de Operações Policiais Especiais;

(...)

IV – Observações:

a) a boina será de uso específico do Batalhão de Rondas Ostensivas Táticas Motorizadas, Batalhão de Polícia de Choque, Batalhão de Operações Policiais Especiais e Batalhão de Ações com Cães;

(...)

d) o fecho de contato (velcro®) deve possuir 5 cm de largura, com uma aleta de ajuste, inserida na costura lateral externa da calça e voltada para as costas, medindo 13 cm de comprimento, com o canto superior da extremidade em formato triangular, medindo 2,5 cm;

e) é vedado ao militar utilizar a calça em tecido camuflado urbano fora das especificações.

Art. 34. Uniforme de instrução, formatura e desfiles para o Policiamento Ambiental e Fluvial – 5°C.



(...)

II – composição única:

a) gorro “comandos” camuflado rural, com detalhes do círculo correspondente, gorro bandeirante sem proteção de pescoço;
b) gorro “comandos” dupla face, sendo a primeira face na cor camuflado rural com o nome FLUVIAL bordado na parte frontal com letras de 4 cm, com linha branca, tendo ainda ilhós e fiel na parte traseira com 30 cm e na outra face a cor “laranja”.
c) gandola camuflada rural com manga longa, com distintivos de quadro emborrachados na gola;
d) camiseta manga curta verde-musgo;
e) calça camuflada rural; com bainha da perna abotoada por fecho de contato (velcro®) e colocada por fora do coturno, cobrindo em 5 cm o cano do coturno;
f) cinto de lona verde-musgo com fivela preta;
g) meia preta longa;
h) coturno preto.

III – Ocasões para uso:

(...)

b) a gandola deverá ser utilizada com a manga enrolada acima da altura do cotovelo durante cursos, expedientes e seus respectivos deslocamentos.

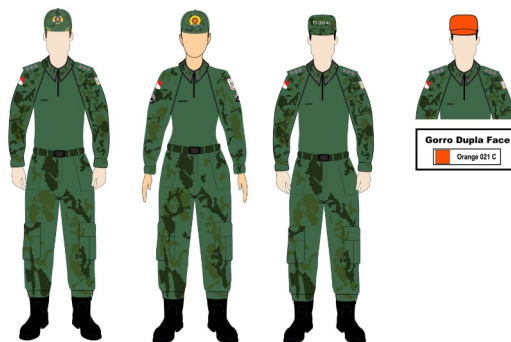
IV – Observações:

(...)

b) o fecho de contato (velcro®) deve possuir 5 cm de largura, com uma aleta de ajuste, inserida na costura lateral externa da calça e voltada para as costas, medindo 13 cm de comprimento, com o canto superior da extremidade em formato triangular, medindo 2,5 cm.

c) é vedado ao militar utilizar a calça em tecido camuflado rural fora das especificações.

Art. 35. Uniforme de serviço para o Policiamento Ambiental e Fluvial – 5º C2



ADITAMENTO AO BG N° 094 II, de 16 MAIO 2024

II – composição única:

a) gorro “comandos” camuflado rural, com detalhes do círculo correspondente, ou gorro bandeirante sem proteção de pescoço;
b) gorro “comandos” dupla face, sendo a primeira face na cor camuflado rural com o nome FLUVIAL bordado na parte frontal com letras de 4cm, com linha branca, tendo ainda ilhós e fiel na parte traseira com 30cm e na outra face a cor “laranja”;
c) gandola com manga longa, modelo Combat Shirt camuflada rural, com insígnias e distintivos emborrachados na gola;
d) calça camuflada rural; com bainha da perna abotoada por fecho de contato (velcro®) e colocada por fora do coturno, cobrindo em 5 cm o cano do coturno;
e) cinto de lona verde musgo com fivela preta;
f) meia preta longa;
g) coturno preto.

(...)

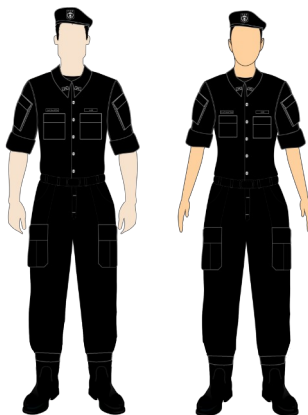
IV – Observações:

(...)

e) o fecho de contato (velcro®) deve possuir 5 cm de largura, com uma aleta de ajuste, inserida na costura lateral externa da calça e voltada para as costas, medindo 13 cm de comprimento, com o canto superior da extremidade em formato triangular, medindo 2,5 cm.

f) é vedado ao militar utilizar a calça em tecido camuflado rural fora das especificações.

Art. 36. Uniforme de instrução, formatura e desfiles para Operações Especiais – 5ºD.



I – uniforme de posse exclusiva e obrigatória para todos os policiais militares do Batalhão de Operações Policiais Especiais;

ADITAMENTO AO BG N° 094 II, de 16 MAIO 2024

II – composição única:

a) gorro “comandos” na cor preta, boina na cor preta com o brasão metálico da Unidade de origem, ou gorro bandeirante na cor preta sem proteção de pescoço;
b) gandola preta com manga longa, com insígnias e distintivos emborrachados na gola;
c) camiseta manga curta preta;
d) calça preta somente com bolsos laterais, entre a cintura e o joelho; com bainha da perna abotoada por fecho de contato (velcro®) e colocada por fora do coturno, cobrindo em 5 cm o cano do coturno;
e) cinto de lona preto com fivela preta;
f) meia preta longa;
g) coturno preto.

III – ocasiões para uso:

a) usado em instrução, formaturas, desfiles militares e expediente administrativo do BOPE

b) a gandola deverá ser utilizada com a manga enrolada acima da altura do cotovelo durante cursos, expedientes e seus respectivos deslocamentos.

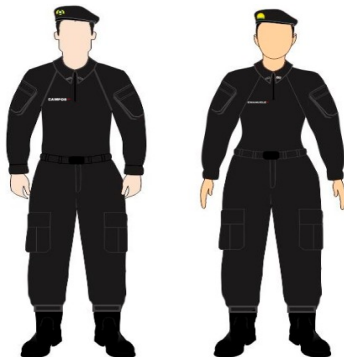
IV – Observações:

(...)

d) o fecho de contato (velcro®) deve possuir 5 cm de largura, com uma aleta de ajuste, inserida na costura lateral externa da calça e voltada para as costas, medindo 13 cm de comprimento, com o canto superior da extremidade em formato triangular, medindo 2,5 cm.

e) é vedado ao militar utilizar a calça em tecido preto fora das especificações.

Art. 37. Uniforme de serviço para Operações Especiais – 5ºD2



I – uniforme de posse exclusiva e obrigatória para todos os policiais militares do Batalhão de Operações Policiais Especiais;

ADITAMENTO AO BG N° 094 II, de 16 MAIO 2024

II – composição única:

a) boina na cor preta com o brasão metálico da Unidade de origem, ou gorro bandeirante na cor preta sem proteção de pescoço
b) gandola preta com manga longa, modelo combat shirt, com insígnias e distintivos emborrachados e bolsos nas mangas;
c) calça preta somente com bolsos laterais, entre a cintura e o joelho; com bainha da perna abotoada por fecho de contato (velcro®) e colocada por fora do coturno, cobrindo em 5 cm o cano do coturno;
d) cinto de lona preto com fivela preta;
e) meia preta longa;
f) coturno preto.

(...)

IV – Observações:

(...)

d) o fecho de contato (velcro®) deve possuir 5 cm de largura, com uma aleta de ajuste, inserida na costura lateral externa da calça e voltada para as costas, medindo 13 cm de comprimento, com o canto superior da extremidade em formato triangular, medindo 2,5 cm.

e) é vedado ao militar utilizar a calça em tecido preto fora das especificações.

Art. 38. Uniforme para Operações Especiais em Ambiente Rural – 5ºD3



I – uniforme de posse exclusiva e obrigatória para todos os policiais militares do Batalhão de Operações Policiais Especiais;

II – composição única:

a) gorro “comandos” preto; bandana camuflada rural digital; gorro bandeirante camuflado rural digital sem proteção de pescoço e Shemagh na cor digital rural;
b) gandola camuflado rural digital com manga longa, tipo Combat shirt, com insígnias e distintivos emborrachados na gola;
c) camiseta manga curta verde;
d) calça camuflado rural digital somente com bolsos laterais, entre a cintura e o joelho; com bainha da perna abotoada por fecho de contato (velcro®) e colocada por fora do coturno, cobrindo em 5 cm o cano do coturno;
e) cinto de lona verde com fivela preta;
f) meia preta longa;
g) coturno preto.

(...)

IV – Observações:

(...)

c) o fecho de contato (velcro®) deve possuir 5 cm de largura, com uma aleta de ajuste, inserida na costura lateral externa da calça e voltada para as costas, medindo 13 cm de comprimento, com o canto superior da extremidade em formato triangular, medindo 2,5 cm.

d) é vedado ao militar utilizar a calça em tecido camuflado rural digital fora das especificações.

Art. 39. Uniforme de instrução, formatura e desfiles para Policiamento Montado – 5ºE.



(...)

II – composição única:

a) gorro na cor preta com detalhes do círculo correspondente ou gorro bandeirante sem proteção de pescoço (camuflado urbano) ou boina na cor preta com distintivo do círculo correspondente
b) gandola em tecido camuflado urbano com manga longa, com distintivos de quadro emborrachados na gola;
c) camiseta manga curta preta;
d) culote camuflado urbano sem bolsos laterais; com bainha da perna abotoada por fecho de contato (velcro®), colocado por dentro da bota de montaria.
e) cinto de lona preto com fivela preta;
f) meia preta longa;
g) bota de montaria de couro preta.

III – Ocasões para uso:

(...)

b) a gandola deverá ser utilizada com a manga enrolada acima da altura do cotovelo durante cursos, expedientes e seus respectivos deslocamentos.

IV – Observações:

(...)

c) o fecho de contato (velcro®) deve possuir 5 cm de largura, com uma aleta de ajuste, inserida na costura lateral externa da calça e voltada para as costas, medindo 13 cm de comprimento, com o canto superior da extremidade em formato triangular, medindo 2,5 cm.

d) é vedado ao militar utilizar o culote em tecido camuflado urbano fora das especificações.

Art. 40. Uniforme de Serviço para Policiamento Montado – 5º E2.



(...)

II – composição única:

a) gorro na cor preta com detalhes do círculo correspondente ou gorro bandeirante sem proteção de pescoço (camuflado urbano) ou boina na cor preta com distintivo do círculo correspondente
b) gandola em tecido camuflado urbano com manga longa, modelo combat shirt, com insígnias e distintivos emborrachados na gola;
c) camiseta manga curta preta;
d) culote camuflado urbano sem bolsos laterais; com bainha da perna abotoada por fecho de contato (velcro®) e colocado por dentro da bota de montaria.
e) cinto de lona preto com fivela preta;
f) meia preta longa;
g) bota de montaria de couro preta.

(...)

IV – Observações:

(...)

d) o fecho de contato (velcro®) deve possuir 5 cm de largura, com uma aleta de ajuste, inserida na costura lateral externa da calça e voltada para as costas, medindo 13 cm de comprimento, com o canto superior da extremidade em formato triangular, medindo 2,5 cm.

e) é vedado ao militar utilizar o culote em tecido camuflado urbano fora das especificações.

Art. 40-A. Uniforme de Capacitação e Curso de Policiamento Montado – 5º E3.



I– uniforme de posse exclusiva e obrigatória para todos os policiais militares do Regimento de Polícia Montada;

ADITAMENTO AO BG N° 094 II, de 16 MAIO 2024

II– composição única:

a) gorro bandeirante com ou sem proteção de pescoço;
b) camisa manga longa preta;
c) culote camuflado urbano sem bolsos laterais; com bainha da perna abotoada por fecho de contato (velcro®) e colocado por dentro da bota de montaria.
d) cinto de lona preto com fivela preta;
e) meia preta longa;
f) bota de montaria de couro preta ou de borracha.

III- Ocasões para uso:

a) usado nas capacitações e curso de policiamento montado.

IV– Observações:

a) fica autorizado o uso de bandana tubular para proteção solar da região do pescoço, nuca e orelhas.

b) o fecho de contato (velcro®) deve possuir 5 cm de largura, com uma aleta de ajuste, inserida na costura lateral externa da calça e voltada para as costas, medindo 13 cm de comprimento, com o canto superior da extremidade em formato triangular, medindo 2,5 cm.

c) é vedado ao militar utilizar o culote em tecido camuflado urbano fora das especificações.

Art. 40-B. Uniforme de Manejo de Equinos, Serviço de Baia e Manutenção – 5º E4.



I– uniforme de posse exclusiva e obrigatória para todos os policiais militares do Regimento de Polícia Montada;

ADITAMENTO AO BG N° 094 II, de 16 MAIO 2024

II– composição única:

- | |
|---|
| a) gorro bandeirante com ou sem proteção de pescoço; |
| b) camisa manga longa preta; |
| c) calção preto, podendo ser usado com bermuda térmica; |
| d) meia preta longa; |
| e) bota de borracha preta, tipo 7 léguas. |

III- Ocasões para uso:

a) usado no manejo de Equinos, Serviço de Baía e Manutenção.

Art. 43. Uniforme de serviço da área de Saúde – 5ºH



(...)

II – composição única:

- | |
|--|
| a) gorro na cor azul petróleo, com detalhes do círculo correspondente. |
| b) gandola em tecido cor branca de manga curta, com biriba, insígnias, e distintivos de quadro emborrachados nas golas; |
| c) camiseta manga curta branca; |
| d) calça azul petróleo com bainha da perna abotoada por fecho de contato (velcro®) e colocada por fora do coturno, cobrindo em 5 cm o cano do coturno; |
| e) meia preta longa; |
| f) coturno de lona preto. |

(...)

IV – Observações:

(...)

c) o fecho de contato (velcro®) deve possuir 5 cm de largura, com uma aleta de ajuste, inserida na costura lateral externa da calça e voltada para as costas, medindo 13 cm de comprimento, com o canto superior da extremidade em formato triangular, medindo 2,5 cm.

d) é vedado ao militar utilizar a calça azul petróleo fora das especificações.

Art. 44. Uniforme de serviço da área de Saúde – 5 ºI



(...)

II – composição única:

a) gorro na cor preta, com detalhes do círculo correspondente;
b) gandola em tecido cor branca de manga curta, com biriba, insígnias, e distintivos de quadro emborrachados nas golas;
c) camiseta manga curta branca;
d) calça em tecido camuflado urbano com bainha da perna abotoada por fecho de contato (velcro®) e colocada por fora do coturno, cobrindo em 5 cm o cano do coturno;
e) meia preta longa;
f) coturno de lona preto.

(...)

IV – Observações:

(...)

c) o fecho de contato (velcro®) deve possuir 5 cm de largura, com uma aleta de ajuste, inserida na costura lateral externa da calça e voltada para as costas, medindo 13 cm de comprimento, com o canto superior da extremidade em formato triangular, medindo 2,5 cm.

d) é vedado ao militar utilizar a calça em tecido camuflado urbano fora das especificações.

Art. 53. Uniforme de instrutor de tiro – 8º A.



I – uniforme de posse obrigatória para todos os policiais militares que forem ministrar instrução de tiro;

II – composição única:

a) gorro vermelho com detalhes do círculo correspondente;
b) gandola de manga comprida, modelo <i>combat shirt</i> , cor vermelha com distintivo e insígnia de baixa visibilidade do círculo correspondente na gola.
c) calça azul petróleo com bolsos laterais; com bainha da perna abotoada por fecho de contato (velcro®) e colocada por fora do coturno, cobrindo em 5 cm o cano do coturno;
d) cinto azul petróleo com fivela preta;
e) meia preta;
d) coturno preto.

(...)

IV – observações:

a) a gandola *Combat Shirt* prevista neste artigo deverá ser usada para o lado de dentro da calça operacional com as mangas estendidas.

b) o fecho de contato (velcro®) deve possuir 5 cm de largura, com uma aleta de ajuste, inserida na costura lateral externa da calça e voltada para as costas, medindo 13 cm de comprimento, com o canto superior da extremidade em formato triangular, medindo 2,5 cm.

c) é vedado ao militar utilizar a calça azul petróleo fora das especificações.

**TÍTULO III
DA IDENTIFICAÇÃO
CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO NOS UNIFORMES**

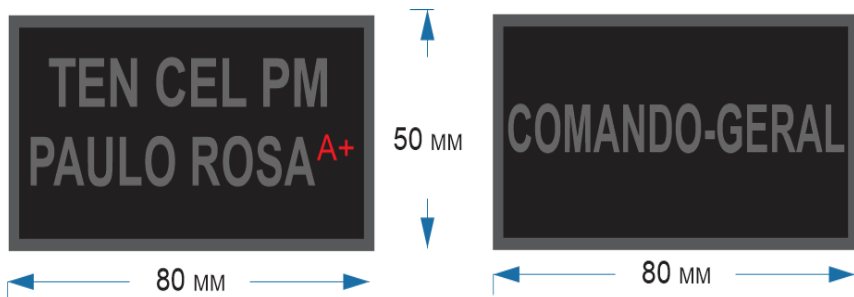
Art. 63. As identificações apostas, presas ou bordadas nos uniformes são destinadas a identificar o policial militar, devendo obedecer às abreviações constantes no quadro abaixo:

(...)



f) nos Uniformes 1ºA, 1º B, 2ºA, 2ºB, 4ºB, 4ºC e 6ºA em placa retangular de metal com resina preta com a abreviatura do posto ou graduação, nome de guerra na cor branca e tipagem sanguínea na cor vermelha aposta abaixo da linha da lapela do bolso direito;

g) nas capas dos painéis balísticos: patches emborrachados, com abreviatura do posto ou graduação, nome de guerra na cor cinza e tipagem sanguínea do policial militar na cor vermelha, aposta com velcro na capa do painel balístico, do lado direito do peito e a identificação da unidade no lado esquerdo;



TÍTULO IV
DAS INSÍGNIAS, DISTINTIVOS E CONDECORAÇÕES
CAPÍTULO I
DAS INSÍGNIAS

Art.68.....

§ 4º O Comandante-Geral, o Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará e o Chefe do Estado-Maior usarão insígnia distinta dos demais coronéis.



Comandante-Geral



Chefe da Casa Militar



Chefe do Estado-Maior



ADITAMENTO AO BG N° 094 II, de 16 MAIO 2024

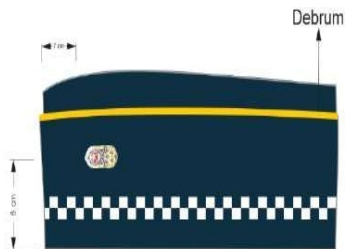
Art. 72 O distintivo de Comandante-Geral identifica o Oficial do último posto que exerce o comando, gestão, supervisão e a coordenação geral das atividades da Corporação e o evidencia como maior autoridade policial militar da Instituição.

Parágrafo único. Os distintivos de Comandante-geral subdividem-se em:

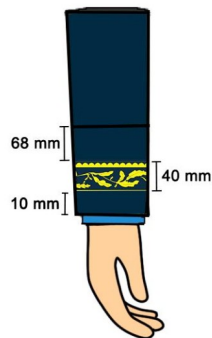
(...)

II - distintivo de gola e bibico: utilizado na gola e no bibico.

a) O Comandante-Geral utilizará, na gola do uniforme 2° A, uma esfera armilar, inscrita em dois ramos de castanheira: um a direita e outro a esquerda, encimados por uma estrela cinzelada de cinco pontas, e ligados inferiormente por um laço, bordada em fio dourado, em substituição às garruchas douradas.



III – Distintivo de manga: utilizado exclusivamente pelo Comandante Geral no punho da manga dos Uniformes 1ºA, 1º B e 2º A, contendo um floreado com ramos de louro na parte superior e garruchas na parte inferior, bordados na cor dourada.



Art. 88. Condições de uso e disposição das condecorações nos uniformes:
(...)

III - barreta: usadas em substituição às condecorações quando:

- a) determinado por autoridade competente;
- b) a critério de seus possuidores.

§ 1º As barretas são organizadas em fileiras de três colunas, até trinta barretas acima do bolso superior do lado esquerdo das túnicas (ou local equivalente) e da canicula de serviço administrativo.

Art. 2º As referências das calças dos uniformes descritos nos artigos 29 a 44 do RUPM serão descritas no Manual de Especificações Técnicas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Quartel em Icoaraci-PA, 15 de maio de 2024

JOSÉ **DILSON** MELO DE SOUZA **JÚNIOR** – CEL QOPM
COMANDANTE-GERAL DA PMPA

(OBS: Republicada, por haver saído com incorreções no BG N° 079/2024)

IV PARTE (JUSTIÇA & DISCIPLINA)

- SEM REGISTRO

ASSINA:

JORGE WILSON PINHEIRO DE **ARAÚJO** – CEL QOPM RG 26311
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

JAIRO CHAGAS DO **NASCIMENTO** FILHO – MAJ QOPM RG 37970
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA